



DIREITOS SOCIAIS

Luciano Dutra

DIREITOS SOCIAIS

(TÍTULO II – ARTS. 6º AO 11)

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS DIREITOS SOCIAIS

PROIBIÇÃO DO RETROCESSO

efeito "cliquet": o Estado só pode avançar no grau de concretização dos direitos sociais, jamais retroceder

MÍNIMO EXISTENCIAL

traduz-se na preservação de um rol mínimo de direitos vitais básicos indispensáveis a uma vida humana digna (art. 1º, III)

RESERVA DO POSSÍVEL

a implementação dos direitos sociais esbarra no óbice do financeiramente possível

ATIVISMO JUDICIAL

em situações em que o Estado brasileiro deixa de entregar o mínimo existencial, o prejudicado poderá buscar a tutela judicial do seu direito violado

DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. **Todo brasileiro** em **situação de vulnerabilidade social** terá direito a uma **renda básica familiar**, garantida pelo poder público em **programa permanente** de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)*

DIREITOS SOCIAIS INDIVIDUAIS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS

Art. 7º **São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais**, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra **despedida arbitrária ou sem justa causa**, nos termos de lei complementar, que preverá **indenização compensatória**, dentre outros direitos;

- ✓ **A CF não contempla estabilidade para o trabalhador celetista**
- ✓ **Prevê apenas indenização compensatória**

II - seguro-desemprego, em caso de ***desemprego involuntário***;

Benefício previdenciário consistente em uma assistência financeira temporária, em razão de desemprego involuntário sem justa causa

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

A CF não assegura a estabilidade no emprego. Em contrapartida, prevê o FGTS como forma de indenização pelo tempo de serviço prestado ao empregador

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, **sendo vedada sua vinculação para qualquer fim**;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

V - piso salarial *proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;*

Representa um salário mínimo para determinadas profissões regulamentadas (como médicos, engenheiros, advogados etc.)

VI - irredutibilidade do salário, salvo *o disposto em* **convenção ou acordo coletivo;**

NEGOCIAÇÃO COLETIVA

CCT: sindicato dos empregadores X sindicato dos empregados

ACT: empresa X sindicato dos empregados